

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 428 /71

Aprovado em 11 /10 /1971

Ratifica-se a Portaria n.4/71 do Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, referente a normas para dispensa de disciplinas.

PROCESSO CEE N° 129/70 e anexos (130/70; 121/70; 122/70;  
123/70; 124/70).

INTERESSADO: FCL DE AVARÉ

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Cons<sup>a</sup> AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

Os processo acima relacionados tratam da aprovação, por este Conselho, de Portaria do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, referente a normas para dispensa de disciplinas, já cumpridas pelo aluno em outro Instituto de Ensino Superior.

Em Parecer anterior sugerimos alterações à referida Portaria no que, verificamos, fomos atendidos.

Fica, assim, ratificada a Portaria n. 4/71 do Senhor Diretor da FCL de Avaré, com vigência para este ano letivo, que passa a fazer parte integrante deste Parecer.

Mantemos nossa opinião anterior, de que o assunto deverá, se contemplado no Regimento Interno deste e dos demais / Institutos Isolados.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro grau,  
em 20 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro Paulo Gomes-Romeo -Presidente  
Conselheira Amélia A. Domingues de Castro -  
Relator

Conselheiro Fe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro OSWALDO A. B. DE MELLO  
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO  
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

P O R T A R I A N° 4/ 71

(Fixa normas para homologação de disciplina de alunos da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré).

O PROFESSOR DOUTOR SEBASTIÃO CAMARGO GARCIA, DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSIDERANDO que a Portaria n° 12/70, do 15/12/70 desta Diretoria, fixou normas para a homologação de disciplina de alunos desta Faculdade;

CONSIDERANDO que referida Portaria foi aprovada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, conforme parecer n° 97/71, aprovado em 22/03/71(Proc. CEE n° 129/70), com as modificações propostas, constantes do referido Parecer;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Estadual de Educação propôs normas mais adequadas e convenientes a serem estabelecidas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é omissa o RI desta Faculdade a respeito de tais normas deverão ser inseridas no Regimento Interno, vigorando para o corrente ano letivo as normas estabelecidas em Portaria do Diretor desta Faculdade,

R E S O L V E

I) - RATIFICAR a Portaria n°12/70,de 15/12/70 desta Diretoria, e RETIFICAR as normas estabelecidas para a dispensa de disciplina dos alunos desta Faculdade, vigorando, desta data, as seguintes normas:

1. O aluno interessado apresentara requerimento, especificando a disciplina da qual pretende ser dispensado e juntando os seguintes documentos:

A) - Histórico Escolar;

B) - Programas da matéria já cursada em outra Instituição, indicando duração do curso e carga horária;

C) - Prova de que foi aprovado na disciplina em escola de nível superior, devidamente reconhecida.

2. A dispensa poderá ser concedida quando houver equivalência entre os programas e duração do curso, após:

A) - Parecer favorável do Professor responsável pela disciplina;

B) - Aprovação do Conselho do Departamento interessado;

C) - Deferimento do pedido a homologação da dispensa por parte do Diretor.

3. Do histórico escolar do aluno constarão as disciplinas em que obteve dispensa, indicando-se a Instituição em que foram cursadas, e as notas nela obtidas.

II - COMUNIQUE-SE AOS SRS. COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS E AFIXE.

C U M P R A - S E

AVARÉ (FCL) 14, de abril de 1971

a) Prof. Dr. Sebastião Camargo Garcia  
DIRETOR